

EMENDA Nº 37- PLEN
(ao PLC nº 125, de 2015)

Incluem-se no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2015 – Complementar, os seguintes inciso XXI e XXII e altere-se o art. 11 do PLC nº 125, de 2015 – Complementar, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

'Art. 18.

.....

§ 5º-B

.....

XXI – odontologia e prótese dentária;

XXII – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

.....' (NR)

.....

'Art. 11.

.....

VII – os incisos III e IV do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige distorção do Substitutivo aprovado, ao equiparar o tratamento tributário dado aos serviços médicos aos outros serviços de saúde, que são igualmente relevantes. Ele prevê a alteração do

*Recebido
em 22/06/16
V. 46 3 98*

(TC)



SF/16378.11144-40

Página: 1/2 22/06/2016 10:45:28

84a15d1709babbbfcdce8979e00f81f71bfde432e0

enquadramento das categorias antes preteridas, que passam, assim, a ser tributadas na forma do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mais favorável aos segmentos beneficiados.

Sala da Comissão,


Senador EDUARDO AMORIM



SF/16378.11144-40

Página: 2/2 22/06/2016 10:45:28

84a15d1709babbfdce8979e00f81f71b1de432e0

